DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3892/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23609/2017
PROTOCOLO	: 1863295
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGÉLICA
ORDENADORES DE DESPESAS	: ROBERTO SILVA CAVALCANTI; ANA PAULA FERREIRA TORRES
CARGO DOS ORDENADORES	: PREFEITO MUNICIPAL; EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 217/2017
CONTRATADA	: B.A. MARQUES & CIA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 8/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR DO CONTRATO	: R$ 78.124,92
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 217/2017, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 8/2017, celebrado entre o Município de Angélica, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa B.A. Marques & Cia Ltda - ME, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das secretarias do Município, no valor de R$ 78.124,92 (setenta e oito mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), constando como ordenadores de despesas o Senhor Roberto Silva Cavalcanti, prefeito, e a Senhora Ana Paula Ferreira Torres, secretária de Assistência Social, à época.

Aprecia-se, neste momento, a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização e do teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I, “a”, e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-65885/2017 (peça 30), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-4ª PRC-7529/2018 (peça 44), opinando pela legalidade e regularidade, com ressalva, das duas primeiras fases da contratação, bem como pela aplicação de multa e recomendação ao responsável.

DA DECISÃO

Analisando as peças que instruem os autos, verifica-se o atendimento, pelo órgão contratante, às exigências contidas nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

No que se refere à infringência ao prazo estabelecido na Resolução TCE-MS n. 54/2016, mencionada pela 4ª ICE em sua análise, observo que consta da peça 1 do presente processo o Ofício n. 367/2017, expedido pelo Protocolo deste Tribunal de Contas, devolvendo ao jurisdicionado a documentação concernente ao presente contrato, por ter sido enviada, por meio eletrônico (E-Protocolo), de forma incorreta. Outrossim, ressalto que a remessa originária recusada por este Tribunal ocorreu em 31.7.2017, dentro do prazo previsto no Manual de Peças Obrigatórias, haja vista que a publicação do extrato do contrato ocorreu em 3.7.2017 (peça 27). Desse modo, deixo de apenar o responsável com multa regimental e procedo-lhe a recomendação.

Assim, acolho a análise da equipe técnica da 4ª ICE e, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Pregão Presencial n. 8/2017, e da formalização e do teor do Contrato n. 217/2017 (2ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", e II, do RITC/MS;

2. pela **recomendação** aos responsáveis pelo órgão para que observem, com maior rigor, os prazos e os documentos de remessa obrigatória a este Tribunal de Contas, previstos na Resolução TCE-MS n. 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias);

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para a análise dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc